

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE: Coordenadoria de Limpeza Pública- SESEP

2. OBJETO: contratação de serviços de transbordo, transporte a aterro sanitário e de disposição final dos rejeitos de resíduos sólidos urbanos gerados no município de Sobral, conforme as especificações e quantitativos previstos neste Termo de Referência.

2.1. Esta aquisição será realizada através de **DISPENSA** de licitação, com fulcro no **artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93**, de forma por parcelada, conforme a necessidade da Secretaria.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. justifica-se a necessidade da contratação do município de Sobral dos serviços de transbordo, transporte ao aterro sanitário da CTR e de disposição final dos rejeitos de resíduos sólidos urbanos gerados no município, já que o aterro sanitário do Município de Sobral, atingiu sua capacidade máxima no dia 1º de novembro de 2019.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. (ano)
01	Prestação dos serviços de transbordo, transporte a aterro sanitário e disposição final dos rejeitos de resíduos sólidos urbanos gerados no município de sobral.	toneladas	93.900

5. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 27.18.542.0124.2.369.3.3.90.39.00.1.001.0000.00 – Recurso Municipal.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSBORDO, DE TRANSPORTE AO ATERRO SANITÁRIO DA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS E DE DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS.

6.1 Os serviços deverão ser prestados de acordo com o estabelecido no TERMO DE CESSÃO DE USO Nº003/CIDADES/2019, celebrado entre o ESTADO DO CEARÁ, por meio da SCIDADES e o CGIRS-RMS, em 12 de setembro de 2019.

7. – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – DO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL

- Supervisionar, acompanhar e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, as atividades do CGIRS-RMS, relativas à execução deste contrato de programa;
- Emitir “ordem de início de serviço” para a atividade prestada pelo CGIRS-RMS;DO CONTRAT
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, visando ao atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, praticando todos os atos necessários a assegurar a regularidade dos serviços;
- Designar servidor para fiscalização dos serviços prestados pelo CGIRS-RMS;
- Efetivar o repasse dos valores concernentes aos serviços prestados em até 10 (dez) dias após a entrega de fatura;
- Estar adimplente com o CGIRS-RMS no que se refere ao Contrato de Rateio Administrativo nº 01/2021.



g) Realizar o cadastro, junto ao sistema de pesagem do Consórcio, de todos os veículos autorizados pelos Municípios a realizar o transporte de rejeitos destinados ao sistema ETR/CTR.

7.2 – DO CONTRATADO: CGIRS-RMS

- a) Cumprir as obrigações assumidas dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato de Programa;
- b) Permitir e facilitar o acesso de fiscalização e inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar os esclarecimentos solicitados, inclusive dados técnicos e operacionais sobre os serviços;
- c) Comunicar ao servidor responsável pela fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução dos serviços e as medidas a serem tomadas para corrigir e/ou regularizar a situação;
- d) Garantir a execução dos serviços contratados conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas e legislações vigentes, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pela Assembleia Geral;
- e) Conduzir os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações constantes do TERMO DE CESSÃO DE USO N°003/CIDADES/2019;
- f) Apresentar mensalmente os relatórios e tickets de pesagem.

8. DO PAGAMENTO

8.1 Os SERVIÇOS serão remunerados mensalmente, mediante apresentação de fatura, com vencimento todo dia 10 (dez) de cada mês.

8.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

8.2. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

8.2.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

8.3 O atraso no pagamento implicará acréscimos de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, bem como a incidência de juros moratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês), tudo em relação ao valor em aberto, até sua efetiva quitação.

9. DA VIGÊNCIA

9.1 O presente contrato de programa terá vigência iniciada na data da sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2021, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira.

10. DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município de SOBRAL, por meio de representantes com atribuição específica para tal.

11. DAS PENALIDADES

11.1 O CGIRS-RMS poderá ser penalizado com a suspensão dos repasses, sem prejuízo de demais cominações legais, no caso do descumprimento parcial ou total do objeto seja: a delegação do município de SOBRAL para o CGIRS-RMS da prestação dos serviços públicos de transbordo, transporte ao aterro sanitário da CTR e de disposição final dos rejeitos de resíduos sólidos urbanos gerados no município de SOBRAL, bem como das obrigações dos serviços delegados deverão ser prestados de acordo com o estabelecido no TERMO DE CESSÃO DE USO N°003/CIDADES/2019,

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

celebrado entre o ESTADO DO CEARÁ, por meio da SCIDADES e o CGIRS-RMS, em 12 de setembro de 2019.

12. DA RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes ou unilateralmente pelo Município de SOBRAL, independente das medidas legais cabíveis, nas seguintes hipóteses:

I – Se houver alterações no Contrato de Consórcio Público do CGIRS-RMS que impliquem modificações nas condições de sua contribuição como executor das ações constantes deste Contrato;

II –Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexecutável o presente Contrato;

III- As demais causas previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

Sobral-CE, 19 de janeiro de 2021.


Otaviano Javi Sousa Júnior
Coordenador de Limpeza Pública


Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos
Secretário Municipal de Serviços Públicos